



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1969 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica”.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA, Prefeito do Município de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO	MARCA	PLACA	COMB.	ANO MOD/ FAB	PATRIMÔNIO
Pas/Onibus	Marcopolo/Volare V8L ON	QPX-1944	Diesel	2019/2018	5098

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento da secretaria beneficiada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Igaratinga, 25 de junho de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público o extrato de contrato nº 50/2024. Contratado: **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS PARA ATENDER A DEMANDA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IGARATINGA, NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Vigência: 24/06/2024 à 21/12/2024, dotação orçamentária: 17.01.15.452.0113.2.057-3.3.90.39-00, Fichas 597, valor total de R\$4.951,81. Igaratinga, 24/06/2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a adjudicação e homologação da **Dispensa nº 16/2024 – Processo nº 45/2024-** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ANTIVÍRUS PARA PROTEÇÃO DOS**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.2

COMPUTADORES PERTENCENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG. Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.899.222/0001-86, valor global de R\$ 5.579,10 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 02.001.04.122.43.2092.3.3.90.39.1.500. Igaratinga, 25 de junho de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 51/2024 referente a **Dispensa nº 16/2024 – Processo nº 45/2024-** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ANTIVÍRUS PARA PROTEÇÃO DOS COMPUTADORES PERTENCENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA.** Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.899.222/0001-86, valor global de R\$ 5.579,10 (Cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos). Dotações Orçamentárias: 02.001.04.122.43.2092.3.3.90.39.1.500; Vigência: 25/06/2024 à 20/12/2024. Igaratinga. 25 de junho de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 40/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2024 e Registro de Preço nº 08/2024. Objeto: – **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRALS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS E COM AS SUAS RESPECTIVAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE ÀS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Empresas vencedoras: **FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA** (17658136000196) com o lote: 1 no valor total de R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais). **SOUZA CAMARGOS ENGENHARIA LTDA** (42055192000183) com o lote: 2 no valor total de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Igaratinga, 25 de junho de 2024. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 50/2024 e Pregão Eletrônico nº 14/2024. Objeto: **Aquisição de macas hospitalares tubular para atender as unidades básicas de saúde “José Lourenço do Distrito de Antunes, Centro de Saúde São Judas Tadeu e José Augusto Guimarães” – Município de Igaratinga - MG.** Abertura da Sessão Pública dia 09/07/2024 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotações Orçamentárias: Fichas – 196 e 692. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 25 de junho de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.3

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO N° 009/2024-SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 144/2023.

ATA DE REGISTRO: 56/2023.

PREGÃO: 59/2023.

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **MOBILLE-AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS**, inscrita no CNPJ nº 13.759.572/0001-09, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa não se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 144/2023, Ata



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.4

de registro: 56/2023, Pregão: 59/2023 produtos para aquisição eventual e futura, sendo “*móveis, cadeira, mesa, estante, armário e arquivo em aço para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG*”, que são de suma importância para atender as demandas/necessidades das secretarias municipais, para manter o funcionamento do serviço prestado à população, e que até a presente data não forem entregues.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel, uma vez que notificada permaneceu silente e ficou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos, conforme fls.31.

Por conseguinte, lavrado o termo de revelia, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos (fls.31/34):

“(...) sugiro o cancelamento da Ata de Registro de Preços 56/2023, e ainda aplicação de multa e impedimento de licitar (conforme art.137 e 156, inciso II e III da lei 14133/21). Aplicação das penalidades: **Multa: conforme art. 156, inciso II conforme Lei 14133/2023, conforme prevê o Decreto nº 1790/2022 conforme art. 3º, inciso II e ainda previsão na Ata Registro de Preço 56/2023, Cláusula 6ª, inciso 6.1.2 alínea c; **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 156, inciso III conforme Lei 14133/2023 e ainda previsão na Ata Registro de Preço 56/2023, Cláusulas 6.1.3.**

Urge destacar o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **O não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II - **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Bem como a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.5

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 04 de junho de 2024 (fls.28/29), a empresa não se manifestou nos autos sofrendo, como consequência, os efeitos da revelia.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que no contrato administrativo de prestação de serviços nº 56/2023, não foi assinado até a presente data, conforme os termos do edital, cláusula 12.4, (na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis).

Por seguinte, a empresa após a Solicitação de Fornecimento 814/2024, enviada nos dias 03 de abril de 2024 para a empresa sindicada, não foram entregues pela mesma, nem sendo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.6

apresentada nenhuma justificativa ou manifestação da empresa sindicada, conforme fls.02/05.

No caso em apreço, a não execução do objeto contratual, conforme especificações contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 156 da Lei 14.133/2021:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

Insta mencionar, ainda, o disposto no Edital do Processo Licitatório nº 144/2023 Cláusula 15 (fls.11-v), bem como Cláusula 6 (fls.20-v) da Ata de Registro nº 56/2023, senão vejamos:

15.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de



Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão**, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, não resta à Administração alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 56/2023, conforme prevê o art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993, bem como art. 138 inciso I, 139 alínea c da Lei 14133/21.

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.8

em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da **MULTA** prevista na Cláusula 15.1.2, alínea c do Edital do Processo Licitatório 144/2023, bem como Cláusula 6.1.2 alínea c da Ata de Registro nº 56/2023, que corresponde a **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, o que equivale ao valor de **R\$ 9.663,20 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais, vinte centavos)**, eis que o valor total do contrato é de R\$ 48.316,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais);

DETERMINAMOS ainda a aplicação da **SUSPENSÃO DO DIREITO** de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG **pelo período de 02 (dois) anos**, nos termos da Cláusula 15.1.3 do Edital do Processo Licitatório 144/2023, bem como Cláusula 6.1.3 da Ata de Registro nº 56/2023.

Diante da revelia da empresa resta, portanto, comprovado que ante a falta da entrega de produtos e a falta de assinatura do contrato, demonstra descumprimento contratual, que nos termos da Contrato Administrativo prevê aplicação de penalidade para tal.

Determino ainda, a intimação da empresa **MOBILLE-AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS**, inscrita no CNPJ nº 13.759.572/0001-09, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o pagamento da multa aplicada no valor de **R\$ 9.663,20 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais, vinte centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 25 de junho de 2024.

Raquel Cristina de Faria Alves

Secretária de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 011/2024-SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 08/2024.

ATA DE REGISTRO: 01/2024.

PREGÃO: 01/2024.

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **PNEUS ART LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.113.960/0001-68, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.9

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa não se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 08/2024, Ata de registro: 01/2024, Pregão: 01/2024 produtos para aquisição eventual e futura, sendo “*peças e acessórios automotivos originais por fabricantes ou genuínas com desconto na tabela traz valor, para os veículos, motocicletas e maquinários pertencentes ao município de Igaratinga- MG*”, que são de suma importância para atender as demandas/necessidades das secretarias municipais, para manter o funcionamento do serviço prestado à população, e que até a presente data não forem entregues.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel, uma vez que notificada permaneceu silente e ficou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos, conforme fls.63.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.10

Por conseguinte, lavrado o termo de revelia, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos (fls.72/75):

“(…) **sugiro o cancelamento da Ata de Registro de Preços 01/2024**, conforme prevê o art. 138, incisos I e art. 139, alínea c da Lei 14133/2021 e ainda previsão Ata Registro de Preço 01/2024, Cláusula 4ª, inciso 4.3.1, alínea A; **Aplicação das penalidades: Multa:** conforme prevê o Decreto nº 1790/2022 conforme art. 3º, inciso II e ainda previsão na Ata Registro de Preço 01/2024, Cláusula 6ª, inciso 6.5.4.8; **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 156, inciso III conforme Lei 14133/2021 e ainda previsão na Ata Registro de Preço 01/2024, Cláusulas 6.1.3.

Urge destacar o disposto na Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de prazos;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 04 de junho de 2024 (fls.54/55), a empresa não se manifestou nos autos sofrendo, como consequência, os efeitos da



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.11

revelia.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que no contrato administrativo de prestação de serviços nº 01/2024, não foi assinado até a presente data, conforme os termos do edital, cláusula 14.4 e 19.5.6:

“14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, se for o caso”.[...]

“19.5.6 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021.”

Por seguinte, a empresa após a Solicitação de Fornecimento nºs 304750, 304153, 304238, 304335, 304705, 304724, 305208, 305332, 305230, 304745, 305273, 304754, enviada nos dias 10 de maio de 2024 para a empresa, não foram entregues os itens solicitados, nem sendo apresentada nenhuma justificativa ou manifestação da empresa sindicada, conforme fls.04/18-v.

No caso em apreço, a não execução do objeto contratual, conforme especificações contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) impedimento e licitar e contratar; e, d) declaração de inidoneidade.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

Insta mencionar, ainda, o disposto no Edital do Processo Licitatório nº 08/2024 Cláusula



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.12

17.1 (fls.30-v), bem como Cláusula 6 (fls.49) da Ata de Registro nº 01/2024, senão vejamos:

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência;

17.1.2 **multa**;

17.1.2.1 compensatória;

17.1.2.2 de mora.

17.1.3 **impedimento de licitar e contratar**;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, não resta à Administração alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 01/2024, conforme prevê o art. 138 inciso I, 139 alínea c da Lei 14133/21.

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da **MULTA** prevista nas Cláusulas 17.1.2, c/c 17.5.4, 17.5.4.7 e 17.5.4.8 do Edital do Processo Licitatório 01/2024, prevista também no Termo de Referência em cláusulas 14.1.2, c/c 14.5.4 e 14.5.4.8, bem como Cláusula 6.1.2 c/c 6.5.4, 6.5.4.7 e 6.5.4.8 da Ata de Registro nº 01/2024, que corresponde a **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total do contrato (fls.66-v), o que equivale ao valor de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, eis que o valor total do contrato é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais);

DETERMINAMOS ainda a aplicação da **SUSPENSÃO DO DIREITO** de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG **pelo período de 02 (dois) anos**, nos termos da Cláusula 17.1.3 do Edital do Processo Licitatório 08/2024, bem como Cláusula 6.1.3 da Ata de Registro nº 01/2024.

Diante da revelia da empresa resta, portanto, comprovado que ante a falta da entrega de produtos e a falta de assinatura do contrato, demonstra descumprimento contratual, que nos termos da Contrato Administrativo prevê aplicação de penalidade para tal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.181 – Ano X– 25/06/2024 – Pág.13

Determino ainda, a intimação da empresa **PNEUS ART LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.113.960/0001-68, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o pagamento da multa aplicada no valor de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Esta decisão vale como intimação.
Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 25 de junho de 2024.
Raquel Cristina de Faria Alves
Secretária de Administração e Planejamento

CAMARA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 01/24

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, torna público o Extrato Termo Aditivo 03 do Contrato nº 01/24, referente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, que tem por objeto a **Contratação da empresa para aquisição de combustível e óleo lubrificante para atender a demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através da empresa, AUTO POSTO IGARATINGA LTDA, CNPJ nº 18.110.478/0001-30, com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) no preço unitário. Dotação: 01.031.0025.2002 3.3.90.30.01 ficha 08 - Fonte: 1500. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Igaratinga/MG, 19 de junho de 2024. Jario da Fonseca/Presidente da Câmara.**